

PROCESSO N° 475/05

PROTOCOLO N.º 8.464.833-7

PARECER N.º 289/05

APROVADO EM 08/06/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: MARCOS JOSÉ HANIG

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de conclusão do Ensino de 2º Grau, tendo concluído três, das quatro

séries da Habilitação Técnico em Administração.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I – RELATÓRIO

- 1. A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 1183/2005-GS/SEED, encaminha a este Conselho pedido de Marcos José Hanig que requer a conclusão do Ensino de 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos, tendo concluído três, das quatro séries da Habilitação Técnico em Administração, do Colégio Estadual Deputado Arnaldo Faivro Busato, de Pinhais.
- 2. A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, informa que os estudos registrados nos Históricos Escolares do Ensino de 1º e de 2º Graus (fls. 06 e 07), conferem com os dados constantes dos Relatórios Finais arquivados na referida Coordenação.
- 3. Do Histórico Escolar do Ensino de 2º Grau Técnico em Administração, expedido, em 20/01/2005, pelo Colégio Estadual Deputado Arnaldo Faivro Busato, de Pinhais (fl. 06), constata-se que o aluno:
- 1°) foi aprovado nas três séries, respectivamente, nos anos de 1994, 1995 e 1996, perfazendo a carga horária de 2.553 horas;
- 2°) cursou todas as disciplinas obrigatórias da parte do Núcleo Comum, do Ensino de 2° Grau;
- 3°) deixou de integralizar o currículo da habilitação profissional adotado pelo colégio. Portanto, não terá direito ao diploma respectivo.



PROCESSO N° 475/05

II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e considerando que Marcos José Hanig cumpriu o mínimo exigido para o Ensino de 2º Grau, conforme legislação vigente à época dos fatos, poderá o Colégio Estadual Deputado Arnaldo Faivro Busato, de Pinhais, expedir em caráter excepcional, exclusivamente para o presente caso, o certificado de conclusão do Ensino de 2º Grau, para fins de prosseguimento de estudos, fazendo menção a este Parecer na documentação escolar do aluno.

Devolva-se, o Processo n.º 475/05 à SEED para providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator. Curitiba, 23 de maio de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

Luis

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 8 de maio de 2005.